

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 9/2009 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 9/2009

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis
aos Serviços Radioelétricos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis
aos Serviços Radioelétricos

一、經第22/2007號行政法規核准的《無線電服務牌照費及罰款總表》（以下簡稱總表）的備註（24）修改如下：

1. A nota 24 da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, adiante designada por Tabela, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 22/2007, passa a ter a seguinte redacção:

“（24）豁免二零零九年的收費。”

«(24) Isentas de pagamento durante o ano de 2009.»

二、經第21/2008號行政法規在總表中增加的備註（25）修改如下：

2. A nota 25 da Tabela, aditada pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2008, passa a ter a seguinte redacção:

“（25）二零零九年的漁船船塢收費減半。”

«(25) A taxa a pagar pelas estações instaladas em embarcações de pesca é reduzida a metade, durante o ano de 2009.»

第二條

Artigo 2.º

生效

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年一月一日。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2009.

二零零九年三月二十六日制定。

Aprovado em 26 de Março de 2009.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 10/2009 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 10/2009

修改關於設立科技委員會的第 16/2001 號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001
que cria o Conselho de Ciência e Tecnologia

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como Regulamento Administrativo, o seguinte:

第一條

修改第16/2001號行政法規

經第17/2005號行政法規修改的第16/2001號行政法規第三條、第四條、第六條、第七條及第九條修改如下：

“第三條
組成

一、委員會由下列人士組成：

(一)

(二)

(三)

(四) 澳門基金會行政委員會主席，並可指定該委員會一名全職成員為其代表；

(五) 科學技術發展基金行政委員會主席，並可指定該委員會一名全職成員為其代表；

(六) 澳門大學校長；

(七) 澳門理工學院院長；

(八) 澳門科技大學校長；

(九) 澳門生產力暨科技轉移中心理事長；

(十) 聯合國大學國際軟件技術研究所所長；

(十一) 澳門電腦與系統工程研究所所長；

(十二) 由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任的最多二十名在科學、技術及創新領域被公認為傑出的人士。

二、上款（十二）項所指成員的任期為兩年，並可續期。

第四條
顧問

行政長官得以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任符合上條第一款（十二）項所述特點的具聲望的外地人士出任委員會顧問。

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2001, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 17/2005, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

1)

2)

3)

4) O presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau, que se pode fazer representar por um membro daquele Conselho a tempo inteiro;

5) O presidente do Conselho de Administração do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, que se pode fazer representar por um membro daquele Conselho a tempo inteiro;

6) O reitor da Universidade de Macau;

7) O presidente do Instituto Politécnico de Macau;

8) O reitor da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

9) O director-geral do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau;

10) O director do Instituto Internacional de Tecnologia do Software da Universidade das Nações Unidas;

11) O presidente do INESC-Macau, Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores;

12) Até vinte personalidades de reconhecido mérito nas áreas da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, designadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. A duração do mandato dos membros referidos na alínea 12) do número anterior é de dois anos, renovável.

Artigo 4.º

Consultores

Por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, podem ser designadas personalidades de prestígio do exterior, que reúnam as características referidas na alínea 12) do n.º 1 do artigo anterior, para exercerem as funções de consultores do Conselho.

第六條
運作

一、委員會每年舉行一次平常會議，並須最遲於舉行會議前十五日召集；應主席的召集可舉行特別會議；平常會議及特別會議均以全會形式進行，且須有過半數成員出席。

二、

三、

第七條
專責委員會

一、專責委員會的組成由行政長官經聽取委員會的意見以批示訂定，並得邀請可對有關專責委員會的工作提供專業技術協助的公共或私人實體加入。

二、

三、

四、

第九條
出席費

委員會及其專責委員會的成員，以及獲邀列席會議的其他人士，均有權因出席會議而收取出席費，但第三條（一）至（三）項所指的政府成員除外；出席費的金額相等於為公共行政工作人員所定者。”

第二條
增加條文

在第16/2001號行政法規內增加第九-A條，內容如下：

“第九-A條
財政資源

委員會運作所需的財政資源，由澳門特別行政區預算中撥予運輸工務司司長辦公室的款項負擔。”

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano, convocado com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data da reunião e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, em sessões plenárias com a presença da maioria dos seus membros.

2.

3.

Artigo 7.º

Comissões especializadas

1. A composição das comissões especializadas é definida por despacho do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho, podendo incluir entidades públicas e privadas convidadas para o efeito em função do contributo técnico-profissional que possam trazer aos respectivos trabalhos.

2.

3.

4.

Artigo 9.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e das comissões especializadas, bem como outros participantes convidados, com excepção dos membros do Governo referidos nas alíneas 1) a 3) do artigo 3.º, têm direito a senhas de presença pela sua participação em reuniões do Conselho, de montante igual ao previsto para os trabalhadores da Administração Pública.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 9.º-A ao Regulamento Administrativo n.º 16/2001, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na parte respeitante à verba atribuída ao Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas.»

第三條

生效

本行政法規自公佈日起生效。

二零零九年三月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 26 de Março de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 109/2009 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司及Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada向「衛生局公共衛生化驗所供應試劑」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立向「衛生局公共衛生化驗所供應試劑」的執行合同，金額為\$2,852,290.00（澳門幣貳佰捌拾伍萬貳仟貳佰玖拾元整），並分段支付如下：

科達有限公司

2009年.....\$ 787,466.70

2010年.....\$ 944,960.00

2011年.....\$ 157,493.30

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

2009年.....\$ 267,325.00

2010年.....\$ 320,790.00

2011年.....\$ 320,790.00

2012年.....\$ 53,465.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00原料及附料」帳目的撥款支付。

三、二零一零年、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零九年、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年四月三日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2009

Tendo sido adjudicado às Four Star Companhia Limitada e Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, o «Fornecimento de Reagentes ao Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Reagentes ao Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 852 290,00 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, duzentas e noventa patacas), com as firmas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Four Star Companhia Limitada

Ano 2009.....\$ 787 466,70

Ano 2010.....\$ 944 960,00

Ano 2011.....\$ 157 493,30

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

Ano 2009.....\$ 267 325,00

Ano 2010.....\$ 320 790,00

Ano 2011.....\$ 320 790,00

Ano 2012.....\$ 53 465,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010, 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009, 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Abril de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.